



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

**DECRETO Nº 133/2020.**

**PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 127/2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**, Prefeito de Faxinal dos Guedes/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter-se o isolamento para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, editadas por meio do Decreto nº 525 de 23 de março de 2020 pelo Estado de Santa Catarina;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados, pelo prazo de sete dias a contar de 25 de março de 2020 os efeitos do Decreto 127/2020 que “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Parágrafo Primeiro.** Para efeitos desse decreto consideram serviços públicos e atividades essenciais aqueles estabelecidos no Decreto nº 525 de 23 de março de 2020, editado pelo Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer servidor ou departamento poderá ser convocado para atender demandas necessárias em decorrência do enfrentamento ou para atendimento de situações de urgência, devendo apresentar-se imediatamente.

**Art. 2º.** Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de março de 2020, podendo ser prorrogado por igual ou mais prazo, se necessário, limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 1º, bem como no art. 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Faxinal dos Guedes - SC, 25 de março de 2020.

  
**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
Prefeito de Faxinal dos Guedes.